

LEI MUNICIPAL Nº 293/2011 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Autoriza, em caráter excepcional, a prorrogação de contratos por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no art. 2º, incisos IV, da Lei Municipal nº. 64, de 24 de agosto de 1999, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 30 de junho de 2011, contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vigentes em 31 de dezembro de 2010, firmados com fundamento no art. 2º, incisos IV, da Lei Municipal nº. 64, de 24 de agosto de 1999, mediante processo seletivo simplificado, a seguir discriminado:

ÓRGÃO/ENTIDADE	CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	Monitor do Programa PETI	5
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	Professor de Educação Básica I	10
Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	Professor de Educação Física – Básica II	1

Parágrafo único. Os contratos passíveis de prorrogação ficarão condicionados ao atendimento do previsto na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, podendo ser rescindidos a qualquer tempo, dentro do período autorizado, sem que gere direitos adicionais ao contratado, na medida em que forem nomeados candidatos aprovados em concurso público.

Art. 2º. As despesas decorrentes correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São Francisco, Paraíba, em 08 de fevereiro de 2011.

JOSÉ ROFRANTS LOPES CASIMIRO
Prefeito Constitucional